

GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.392/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a transferência de propriedade de Casas Populares no Conjunto Habitacional Raimundo Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência de propriedade aos beneficiários ou terceiros adquirentes que de boa fé estão com a concessão de direito de uso real autorizado através da Lei municipal nº 1.169 de 22 de agosto de 2006 (Conjunto Habitacional Raimundo Almeida).

I – A comprovação da posse se dará mediante o Termo de Concessão de Direito de Uso Real a que faz referência o art. 1º da lei 1.169/06, ou qualquer outro documento apto a comprovar a aquisição da posse por terceiro de boa fé.

II – Ao terceiro que entrou no imóvel abandonado e não dispõe de instrumento legal será dado novo Termo de Concessão de Direito de Uso Real que após 02 (dois) anos de efetivo gozo do imóvel o Cessionário poderá adquirir a propriedade nos termos do art. 1º.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO

GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

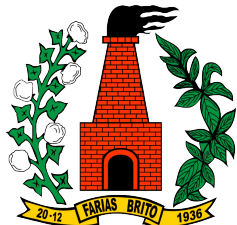
63.185-000 Farias Brito - Ceará

Rua José

CEP.

Visite o nosso site

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

Alves Pimentel, 87 - Centro

CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

63.185-000 Farias Brito - Ceará

<http://www.fariasbrito.ce.gov.br>

Rua José

CEP.

Visite o nosso site